

# Parecer do Dirigente do Controle Interno

Presidência da República

Secretaria de Governo

Secretaria de Controle

**Parecer: 12/2015**

**Unidade Auditada: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC**

**Exercício: 2014**

**Ordem de Serviço nº: 160/2015**

**Município/UF: Brasília/DF**

**UCI Executora: Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – CISET/SG-PR**

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – CISET/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2014 da Companhia Docas do Ceará - CDC, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Quanto ao exercício analisado, cabe destacar que a implantação de Terminal Marítimo de Passageiros – TPM teve sua obra quase totalmente concluída em 2014, estando em pleno funcionamento, apesar de depender ainda da dragagem de seu respectivo berço de atracação, obra incluída no Programa Nacional de Dragagem – PND II, de responsabilidade da Secretaria de Portos – SEP/PR. Destacam-se, ainda, a aprovação dos indicadores de gestão, cabendo apenas a definição da sua devida implantação conforme recomendação do Relatório de Auditoria nº 08/2014 e a eficiência dos procedimentos para assegurar a correção e a exatidão dos cálculos dos valores das tarifas portuárias.
3. Os trabalhos de auditoria, contudo, evidenciaram a necessidade de melhorias no ambiente interno da Companhia de forma a possibilitar a implementação de avaliação de riscos nos processos da Unidade e a implementação de controles internos mais eficientes para o alcance de seus objetivos. Identificou-se, ainda, o não atendimento ao Acórdão 1212/2014 - TCU – Plenário referente a desoneração da folha de pagamento.
4. As constatações registradas pela equipe de auditoria ensejam providências corretivas pertinentes, conforme recomendações sinalizadas no Relatório de Auditoria, e serão incluídas no Plano de Providências Permanente da Unidade e monitoradas por esta Secretaria de Controle

Interno - CISET/SG-PR, no sentido de promover o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos.

5. Desse modo, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria.

6. Assim sendo, as peças devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, por meio do sistema e-Contas, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Supervisor de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de outubro de 2015.